

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que fazem entre si de um lado:

CONTRATADA: Padoo PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 04.977.296/0001-56,

END. RUA C176 QD. 437 LT.17 C02 JARDIM AMÉRICA- GOIANIA - GOIAS CEP 74250-300

REPRESENTANTE: RACYNE FERREIRA BESSA BALIEIRO

CPF: 878.883.901-87 RG:1687206SSPGO

E, do outro:

CONTRATANTE: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA AREIA

CNPJ: 24.809.238/0001-20

REPRESENTANTE: GILSON GUIMARAES DE PAULA

CPF:913.425.461-72

ENDEREÇO: LOC FAZENDA AREIA - RURAL - PIRACANJUBA- GO CEP 75.640-000

CONTATO: GILSON 62 99620-7352

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado da dupla **RACYNE E RAFAEL** a sua apresentação na cidade, local, data e horário, conforme abaixo:

CIDADE	EVENTO	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
REGIAO DA AREIA - PIRACANJUBA- GO	FESTA DO PEÃO	00h00min	05/05/2023	01:20h

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado 48h (quarenta e oito) horas antes do evento. **BANCO BRADESCO AG: 0244 C/C: 1308-0 Padoo PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI -ME.**

Além deste valor, a **CONTRATANTE**, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, as despesas de **hospedagem, alimentação, camarim, carregadores e traslado local** conforme anexo enviado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da apresentação, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: É parte integrante deste contrato o **"check list"** que será enviado por e-mail, este deverá ser preenchido em enviado para produção do artista, **obrigatoriamente 10(dez) dias antes da data do show**, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO TRANSPORTE

As despesas de transportes para músicos, equipe técnica e produção ficam por conta do **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

Na cidade do show será necessário **01 VAN NOVA** c/ ar condicionado e motorista para traslado local. Obs.: Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários. Bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DA HOSPEDAGEM

A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade, **conforme ROOM LIST** que será enviado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALIMENTAÇÃO

É de responsabilidade da parte **CONTRATANTE** a **ALIMENTAÇÃO** para equipe da **CONTRATADA** para 18(dezoito) pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CARREGADORES

A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira 06 (SEIS) carregadores, homens aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA

A **CONTRATANTE** deverá contratar uma empresa de segurança profissional para o local onde será realizado o evento. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar a equipe de segurança da seguinte maneira: - segurança da área do palco, serão necessários 02 (dois) seguranças para o palco; - segurança da Mesa de PA, serão necessários 02 (dois) seguranças para a área da house mix; - segurança para o camarim, serão necessários 02 (dois) seguranças para a área do camarim;

Os seguranças descritos acima ficarão a disposição da **CONTRATADA**.

A integridade física dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos da **CONTRATADA**, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, nos trajetos aeroporto/hotel/local do show/hotel/aeroporto, e durante toda a permanência de toda a equipe da **CONTRATADA** no local do show.

CLÁUSULA NONA: DA PRODUÇÃO

- a) Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do **palco** para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **riders técnico do artista**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

- b) A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** instalação elétrica para a ligação dos aparelhos musicais e um palco de estrutura sólida, nas seguintes medidas: 14 (quatorze) metros de comprimento por 12 (doze) metros de profundidade por 06 (seis) metros de pé direito. Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do placo com acabamento na cor preta.
- c) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- d) Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, a não realizar e não permitir que se realize no dia e local previsto para a apresentação dos **ARTISTAS**, nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, exceto se previa e expressamente comunicada à **CONTRATADA** e mediante aprovação desta.
- e) Caso venha a existir alguma outra apresentação artística no palco a ser utilizada pela **CONTRATADA**, esta deverá ser comunicada com antecedência e sua realização somente se dará com sua autorização expressa; Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- f) Deverá a **CONTRATANTE** trabalhar com empresas de som devidamente credenciadas pela **CONTRATADA** ou apresentar em tempo hábil a empresa responsável para que haja autorização pelo produtor técnico da **CONTRATADA**;
- g) O não atendimento técnico por parte do **CONTRATANTE**, assim devidamente especificado no rider técnico, inclusive de toda iluminação necessária descrita no referido documento aderente, bem como a ausência de qualquer documentação e/ou cumprimento das obrigações perante os órgãos públicos, que impossibilite a realização do show pela **CONTRATADA**, confere à esta o direito de não realizar o show e dá-lo como cumprido, cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor do cachê estipulado neste contrato;
- h) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa ou pessoa responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- i) O **CONTRATANTE** tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show providenciando **01 (um) transformador no máximo 30 (trinta) metros de palco, de 150 (cento e cinquenta) KWA**, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (quatrocentos) ampères por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e tensão de 220/127V ou um **gerador silencioso de 260 KWA** somente para o show, obedecendo o **RIDER TÉCNICO** anexado a este instrumento. Caso isso não seja possível e venha a prejudicar ou comprometer o evento, deve o **CONTRATANTE** pagar integralmente o cachê mais despesas de transporte e alimentação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com o rider técnico input list mapa de palco e luz.

A empresa contratada pela **CONTRATANTE** deverá ser aprovada, ou não, por escrito (e-mail) pela **CONTRATADA**; e em caso de não aprovação, deverá ser substituída até aprovação.

Caso haja uma ou mais bandas a se apresentarem antes dos **RACYNE E RAFAEL**, o horário das mesmas deverão ser previamente combinados e aprovados pela **CONTRATADA**, para que não haja atraso em relação ao início do show dos artistas **RACYNE E RAFAEL**.

A prioridade da passagem de som é dos artistas **RACYNE E RAFAEL**, e somente depois de finalizada essa passagem, liberaremos o palco e equipamentos para as outras bandas.

Não é permitido desmontar o palco dos artistas **RACYNE E RAFAEL**.

As outras bandas não poderão utilizar os equipamentos descritos no rider técnico (mesas de P.A. e Monitor) da **CONTRATADA**.

Para a apresentação de outros artistas no mesmo palco, é necessário que haja um rider completo para cada artista, ou seja, duas mesas de PA e duas mesas de monitor, para evitar problemas técnicos e atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CAMARIM

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins ou salas adaptadas. As salas deverão ser bem ventiladas, bem acabadas e bem iluminadas e com dependências sanitárias, ar condicionado, dois seguranças, e abastecidas conforme relação a ser enviada pela nossa produção. Os camarins devidamente abastecidos, deverão estar disponíveis a partir das 15 horas. A chave deverá ficar em porte do produtor responsável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO

Será de exclusiva responsabilidade e as despesas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, tais como: veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais da região, carro de som, outdoors na região, panfletos e cartazes vitrine;

Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades previstas em lei;

Não efetuar, nem permitir o uso de máquinas filmadoras ou gravadores no interior do local da apresentação. A produção do Artista se reserva ao direito de recolher, com ajuda da segurança local, os equipamentos e materiais utilizados, tais como fitas, câmeras, gravadores, entre outros, que serão devolvidos ao fim da apresentação;

Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação;

Não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes;

Poderá a **CONTRATADA**, independente de qualquer comunicação prévia para a **CONTRATANTE** e de qualquer compromisso assumido por esta, divulgar livremente, inclusive no palco e nos telões, as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a realização do espetáculo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS PERANTE A CONTRATADA:

Assume o **CONTRATANTE**, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, 10 estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL PERANTE TERCEIROS:

A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos Artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**. A escolha do repertório fica a critério da **CONTRATADA**.

A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado, inclusive das testemunhas, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão devolvidas à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

A contratação dos serviços constantes do presente instrumento configurará em hipótese algum reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer instituto correlato, não podendo subsidiariamente por qualquer ato ilícito ou qualquer outra prática contrária ao ordenamento jurídico pátrio, seja de ordem trabalhista, cível, tributária ou de qualquer outra natureza.

O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que

funcionários dos ARTISTAS, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E MAIL desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Faz parte integrante deste Contrato os instrumentos "Anexos", rubricados pelas Partes para que produzam todos os efeitos legais;

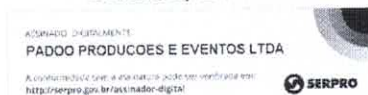
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO: Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, desobrigando-a da realização do show, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento; Em caso de rescisão deste contrato, por culpa de quaisquer das partes, sobre a parte que o fizer, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor do cachê combinado, ficando isenta desta obrigação se o fizer com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO:

O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Goiânia, 24 de abril de 2023.



PADOO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME
CNPJ.04.977.296/0001-56
CONTRATADA

GILSON GUIMARAES DE Assinado de forma digital por GILSON
PAULA:91342546172 GUIMARAES DE PAULA:91342546172
Dados: 2023.05.04 11:27:48 -03'00'

ASSOCIACAO DOS MORADORES DA AREIA
CNPJ: 24.809.238/0001-20
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1. _____

TESTEMUNHAS 2. _____